Anexo III
Edital de Seleção Pública nº 200/2026
Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº _____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC E _____.

A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final assinado e, de outro lado, _____, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº ___.____.____/_____-___, estabelecida em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, nesta ato representada por _____ abaixo assinado, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 200/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Dados para desenvolvimento de software, incluindo implantação e configuração de tecnologias nos ambientes de homologação e produção, implementação de pipelines de ingestão, transformação, armazenamento e disponibilização de dados de compras públicas e transferência de conhecimentos, no âmbito do Projeto de Pesquisa intitulado *"Ecossistema de Software Livre para Gestão Orientada a Dados e Integração de Bases do Observatório de Contratações Públicas"*.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente instrumento tem como foco: definição, implementação e suporte a configuração de ambiente de homologação e produção para implantação de serviço de coleta, armazenamento e processamento de dados advindos de sistemas estruturantes; proposição de fluxo de tratamento de dados e respectiva implementação em software, com enfoque na ingestão, transformação, armazenamento e disponibilização de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de acordo com as condições, prazos, qualificações e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 200/2026, parte integrante deste Contrato independente de transcrição e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de ____/____/____.

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergência, contradição ou incompatibilidade entre os documentos que integram a contratação, deverá ser observada a seguinte ordem de prevalência: I – este Contrato; II – o Edital de Seleção Pública nº 200/2026; III – o Termo de Referência e demais anexos do Edital; e IV – a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

finatec.org.br
fone: 61 33480400 fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

Parágrafo Segundo: Para cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços no item de nº 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 200/2026, a seguir transcrito:

Atividade	Objeto	Entregas
1	Implementação de ferramentas em ambiente de homologação e produção, para prover infraestrutura para processos de engenharia de dados. O projeto em curso dispõe de infraestrutura para ambientes de homologação e produção, sendo que o escopo deste Termo de Referência abrange suporte apenas para implantação/configuração de tecnologias e estabilização do ambiente de homologação e produção, até o aceite das entregas. A sustentação contínua da ferramenta não faz parte do escopo do contrato	Ambiente de homologação e produção em operação estável. Incluir documentação técnica para sobre a infraestrutura: manifests com descrição de componentes utilizados na infraestrutura.
2	Implementação de modelo de dados e fluxo de tratamento, com enfoque na ingestão, transformação, armazenamento e disponibilização de dados de compras públicas (ComprasGov, PNCP e SIAFI), com respectiva implementação em software. Os dados poderão ser acessados por meio de 3 formas distintas: consulta direta ao banco de dados, consulta em API ou ainda processamento de informações a partir de arquivos CSV. A coleta e processamento é realizada de forma periódica, uma vez por dia.	Documentação e repositório com pipelines para ingestão e cruzamento de dados, seguindo as referências de arquitetura definidas no projeto de pesquisa.
3	Participar das reuniões com a equipe da UnB, acompanhar o desenvolvimento e soluções propostas, e promover transferência de tecnologias e conhecimentos.	Repasse tecnológico para a equipe contratante, por meio de reuniões periódicas, relatórios que sintetizam o desenvolvimento das atividades e wokshops/apresentações de resultados com a equipe de pesquisadores da UnB.

Parágrafo Terceiro: A arquitetura de referência pode ser encontrada no projeto de pesquisa em desenvolvimento pelo grupo: https://gov-hub.io/home/.

finatec.org.br
fone: 61 33480400 fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

Parágrafo Quarto: Serão utilizadas ferramentas livres para pipelines de dados (Apache Airflow, dbt, Airbyte, DuckDB, Apache Spark, Apache Kafka, RabbitMQ, Apache Superset, Astronomer, Apache Cassandra, MongoDB, MinIO, etc.), arquitetura de dados (data lake, data warehouse, lakehouse, data mesh).

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá executar diretamente as atividades e os produtos estabelecidos neste instrumento, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Os trabalhos deverão ser feitos preferencialmente por intermédio da interação direta com a Coordenação e os demais membros do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades estabelecidas no item nº 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 200/2026 e entregar os produtos, observado o Cronograma de Execução abaixo:

Produtos	Prazo para entrega, partir da assinatura do Contrato	Valor (%)
Produto 01	30 dias	50%
Produto 02 e 03	60 dias	50%

Parágrafo Primeiro: A paralisação ou atrasos ocasionados na execução dos serviços, devidos a caso fortuito ou força maior, deverão ser justificados por escrito e submetidos, pela CONTRATADA, à apreciação da CONTRATANTE que poderá ou não aceitar a justificativa.

Parágrafo Segundo: O atraso na entrega dos Produtos, por culpa da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, que será descontada do valor do pagamento. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias poderá acarretar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

a) Fornecer as informações e documentos solicitados pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;

b) Comunicar a empresa CONTRATADA sobre necessidade de ajustes nos Produtos contratados;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita entrega dos Produtos contratados, conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.

II – DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Contrato e seus anexos, e também do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 200/2026 respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;

finatec.org.br
fone: 61 33480400 fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

b) Cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato, do Edital de Seleção Pública nº 200/2026;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, capacidade técnica compatível aos serviços contratados, adequada ao pleno atendimento dos objetivos do Projeto, evitando qualquer interrupção;

d) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados e pela produção e autoria dos produtos, executando-os em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, devendo responder por eventual impugnação por parte de terceiros;

e) Manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e documentos a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;

f) Encaminhar à CONTRATANTE os produtos contratados dentro dos prazos estabelecidos;

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

h) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades e que possa prejudicar a entrega do Produto no prazo estabelecido;

i) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus prepostos, associados ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;

j) Refazer, sem ônus, qualquer trabalho ou produto não aceito;

k) Emitir a nota fiscal de serviços, de acordo com a legislação aplicável;

l) Disponibilizar todos os arquivos, documentos e artefatos produzidos em razão dos serviços prestados no âmbito da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos trabalhos e entrega dos Produtos contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$** _____ **(**_____**)**, na forma descrita na Cláusula Terceira do Contrato original, a saber:

- 50% do valor contratual após entrega e aceite do Produto 01, previsto para até 30 dias da assinatura;

- 50% após entrega e aceite dos Produtos 02 e 03, previstos para até 60 dias da assinatura, mediante apresentação de documento fiscal regular.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação das respectivas Notas Fiscais, e estão condicionados à entrega de cada Etapa do Produto e sua aprovação pela Coordenação do Projeto.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

Parágrafo Segundo: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinicio do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Terceiro: O atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo Quarto: No valor estabelecido para pagamento já se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão-de-obra, administração, equipamentos, materiais, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, conhecimento técnico, que venham a ser obtidos em virtude da presente prestação de serviços, serão de propriedade da UnB, que terá todos os direitos sobre a sua utilização divulgação e sobre sua utilização institucional e/ou comercial, respeitados os direitos morais do autor.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se declara expressamente responsável pela elaboração dos Produtos e por sua originalidade e autoria, garantindo que os mesmos não violam direito de propriedade intelectual de outrem.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA cede à UnB, de forma total e definitiva, todos os direitos sobre os produtos produzidos, incluindo os direitos de reprodução, edição, publicação, distribuição e comercialização, bem como sua veiculação, total ou parcial, por qualquer meio, em mídia digital ou eletrônica, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Terceiro: A propriedade de todos os produtos, resultados, dados, informações, tecnologias, procedimentos e rotinas utilizadas ou não para a execução da prestação dos serviços, objeto deste contrato, e já existentes anteriormente à celebração deste Contrato, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

A CONTRATADA declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluta confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, especialmente sobre os dados pessoais a que tiver acesso e sobre os resultados obtidos, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da divulgação indevida, mesmo após o prazo de vigência deste Contrato, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.

finatec.org.br
fone: 61 33480400 fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados**.**

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente**.**

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total;
III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
V. Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.
VI. Devolução integral das parcelas de pagamento já efetuadas, caso o Produto final deste Contrato (aplicativo descrito na Cláusula Terceira), não seja entregue pela CONTRATADA em perfeito funcionamento, no prazo estabelecido.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
e) Imperícia, negligência ou imprudência ou desídia na prestação dos serviços; e

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

f) Razão de interesse de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, bastando, para tanto, comunicar a CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme atesto pela coordenação do Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: https://www.finatec.org.br/compliance/.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2026, em 01 (uma) via em formato eletrônico, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

_____
Diretor-Presidente da FINATEC

PELA CONTRATADA

_____

Testemunhas:

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900